



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

---

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 14ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA  
PARAÍBA**

**IC n. 1.24.003.000019/2019-57**

**OPERAÇÃO RECIDIVA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do órgão de execução oficiante na Procuradoria da República, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, inscritas, respectivamente, nos arts. 127 e 129, inciso IX, da Constituição da República e no art. 17 da Lei n. 8.429/92, com fulcro no Inquérito Civil em anexo, vem oferecer

## **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

### **por Ato de Improbidade Administrativa**

em desfavor de

1. **JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA**, Prefeito do Município de Emas/PB, brasileiro, divorciado,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

---

2. **MARCONI EDSON LUSTOSA FÉLIX**, brasileiro, casado, empresário,
3. **MADSON FERNANDES LUSTOSA**, brasileiro, casado, empresário,
4. **OTÁVIO PIRES DE LACERDA NETO**, brasileiro, solteiro,
5. **WILLIAM ALEXANDRE FREITAS**, brasileiro,
6. **MARIA CILENE FAUSTINO RODRIGUES FERREIRA**, brasileira,
7. **ELIZÂNGELA GERMÍNIO DE SOUSA**, brasileira,
8. **ARIBERLÂNIA DA COSTA NÓBREGA FREITAS**, brasileira,

pelo cometimento dos fatos criminosos a seguir detalhados.

## **Sumário**

1. Contextualização dos Atos de Improbidade.....	3
1.1. Da “Operação Desumanidade”.....	4
1.2. Da “Operação Veiculação”.....	10
1.3. Da “Operação Recidiva” (Esquema MELF).....	11
2. Dos Fatos Imputados na Presente Ação de Improbidade.....	17
2.1. Da Associação de Agentes Ímprobos.....	17
2.2. Da Fraude Licitatória na TP nº 05/2018.....	23
3. Do Direito.....	44
4. Dos Pedidos.....	46



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

---

## **1. Contextualização dos Atos de Improbidade**

A investigação desenvolvida pelo Ministério Público Federal, em conjunto com a Polícia Federal e a Controladoria-Geral da União, no que se convencionou chamar de “**Operação Recidiva**”, reuniu elementos probatórios que indicam a existência de organizações criminosas do colarinho branco, montadas com o objetivo reiterado de fraudar licitações públicas em diversos municípios da Paraíba, Ceará, Pernambuco, Alagoas e Rio Grande do Norte, mascarar desvios de recursos públicos em favor próprio e de terceiros, lavar o dinheiro público desviado e fraudar os fiscos federal e estadual.

Após investigação e até o momento, os variados membros das organizações criminosas foram demandados em cinco ações penais (nº. 0805904-82.2018.4.05.8205, turbação de investigação; n. 0800019-53.2019.4.05.8205, Millenium e M&M; n. 0800020-38.2019.4.05.8205, MELF e EMN; n. 0800136-44.2019.4.05.8205, Millenium em São José do Bonfim; n. 0800370-26.2019.4.05.8205, Millenium em Imaculada e n. 0800601-53.2019.4.05.8205, Millenium em Emas, construção de uma praça de eventos), quatro das quais já foram sentenciadas. E, ainda, nas seguintes ações de improbidade: n. 0800236-96.2019.4.05.8205 (Millenium em São José do Bonfim) e n. 0800652-64.2019.4.05.8205 (Millenium em Imaculada). Foi proposta ainda Ação de Corrupção Empresarial n. 0800331-29.2019.4.05.8205 (Millenium, M&M, MELF e EMN).

A organização montada na Prefeitura de Emas foi, ademais, demandada na Ação de Improbidade n. 0800601-53.2019.4.05.8205 (Millenium em Emas) e na Ação Cautelar n. 0800607-60.2019.4.05.8205 (Pedido de Afastamento do Prefeito de Emas). Nesta última, liminarmente, o magistrado da 14ª Vara Federal decretou o **afastamento do cargo** do Prefeito de Emas, **José William Segundo Madruga**, novamente demandado na presente ação, conforme os fatos adiante descritos.

Desde o início da investigação, contatou-se que alguns dos agentes estiveram no núcleo duro de outras organizações criminosas também voltadas ao desvio de recursos públicos, indicando que **fazem do crime sua profissão e não se intimidaram em renovar seus esquemas ilícitos**, mesmo quando já descobertos em outras oportunidades, recaindo novamente nas mesmas práticas criminosas.

Para efeito de contextualização dos atos de improbidade presentemente imputados e descritos no tópico seguinte, montados em torno da empresa *Millenium*,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

---

convém se historiar a participação de **José William Segundo Madruga, Madson Fernandes Lustosa** e **Maria Virgínia Koerner Pereira** em anteriores empreitadas criminosas.

### **1.1. Da “Operação Desumanidade”**

A “Operação Desumanidade”, deflagrada na cidade de Patos em 4 de dezembro de 2015, investigou obras de engenharia supostamente executadas pela empresa “fantasma” *Sóconstroi Construções e Comércio LTDA* (CNPJ 03.446.956/0001-00).

À medida que a investigação foi amadurecendo, constatou-se que o esquema ilícito funcionava da seguinte maneira:

**1ª Etapa:** A Prefeitura Municipal de Patos, comandada pela prefeita municipal Francisca Gomes Araújo Motta e sua filha, Ilanna Araújo Motta, utilizava a *Sóconstroi Construções*, mancomunada com os sócios e procuradores, para vencer licitações previamente direcionadas. As disposições editalícias eram elaboradas de acordo com o acervo técnico da empresa, a fim de que fosse habilitada nos certames;

**2ª Etapa:** Após “vencer” as licitações e assinar os contratos, a *Sóconstroi Construções* funcionava apenas como uma fachada para encobrir a ilegalidade na execução das obras, as quais ficavam a cargo de amigos, familiares e agentes públicos da própria Prefeitura Municipal de Patos ou até de outra Prefeitura. Em Patos, a responsabilidade pela construção de seis e reforma de quatro unidades básicas de saúde e uma academia pública, objeto da Concorrência 004/2013 de Patos, foi entregue ao **José William Segundo Madruga**, Prefeito do Município de Emas e à época esposo de Olívia Motta Madruga, neta da Prefeita Municipal de Patos, Francisca Gomes Araújo Motta. Para camuflar as irregularidades e fraudes cometidas pela organização criminosa, foram utilizadas notas fiscais frias, correspondentes a compras não efetuadas, bem como medições de engenharia atestadoras de serviços que nunca foram executados, tudo no afã de ludibriar a fiscalização da Controladoria-Geral da União. Ao final, a CGU constatou que, do montante fiscalizado de R\$



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

---

2.897.903,30, houve um prejuízo na ordem de R\$ 807.660,13. A conclusão da Unidade Básica de Saúde Roberto Ôba, no âmbito da Tomada de Preços 011/2015 de Patos, foi confiada a Diogo Antônio de Almeida Barbosa Pereira, servidor efetivo (odontólogo) e amigo íntimo dos integrantes do executivo municipal de Patos. Além dessas obras iniciais, com o paulatino abandono das obras por parte **Segundo Madruga**, Diogo Pereira também atuou nas construções que cabiam àquele e acima citadas. Por fim, a construção da quadra da Escola Municipal Aristides Hamad Timenes (Contrato n. 297/2015) ficou sob a responsabilidade do Secretário Adjunto da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação de Patos, Dineudes Possidônio de Melo;

**3ª Etapa:** Os sócios e procuradores da *Sóconstroi Construções* eram agraciados com percentuais de cada parcela percebida e o restante do valor repassado para terceiros incumbidos de executar as obras ou eram apropriados e desviados.

A primeira fase da “Operação Desumanidade” teve como objeto 13 obras de engenharia no Município de Patos (11 unidades básicas de saúde, 1 academia de Saúde e 1 quadra poliesportiva coberta), no âmbito de três contratos firmados com a *Sóconstroi Construções* nos anos de 2014 e 2015.

A empresa *Sóconstroi Construções* era administrada por Cláudio Roberto Medeiros Silva e José Aloysio da Costa Machado Júnior, bem como pelo procurador José Aloysio da Costa Machado Neto (que, malgrado o nome, é genitor de Aloysio Júnior), como o auxílio do também procurador Severino Alves Figueiredo, vulgo “Severo”, e de Valdéria Soares Costa, vulgo “Val”, ex-companheira de Aloysio Neto.

A *Sóconstroi Construções*, como regra, não executava obras, mas participava de licitações com dois intuitos lucrativos: **a)** receber os denominados “acordos”<sup>1</sup> ou **b)**

---

<sup>1</sup> O “acordo” na gíria das pessoas que participam de licitação refere-se ao valor de 3% sobre o total do contrato licitado, que deve ser rateado entre os participantes da licitação para que não atrapalhem o direcionamento do certame para determinada empresa. Os “acordo” não é dividido igualmente entre todos os participantes da licitação, pois aqueles que detêm um maior acervo técnico e, por isso podem causar maiores problemas ao direcionamento ilícito, acabam recebendo valores maiores. Esses “acordos”, como regra, devem ser pagos pela empresa que será “vencedora”, ou pela pessoa que executará a obra usando a fachada de determinada empresa. Esse pagamento pode se dar em dinheiro no dia da licitação ou pode ser



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

---

emprestar o CNPJ para que o Prefeito (ou alguém por ele indicado) executasse a obra. Nesta última forma de atuar, a *Sóconstroi Construções* sagrava-se “vencedora” da licitação e emprestava a sua estrutura documental (certidões, acervo técnico etc.) ao executor da obra, cobrando um percentual de até 20% sobre o valor de cada medição.

Após cada medição, os recursos públicos eram transferidos para a *Sóconstroi Construções*, cujos sócios retinham o seu percentual e repassavam o restante do valor ao real executor da obra. No caso da *Sóconstroi Construções*, a investigação revelou que o percentual era dividido entre Cláudio Roberto e Aloysio Júnior em sua maior parte, cabendo percentuais ainda a Aloysio Machado e a Severo, nas obras que este obtinha.

Papel central no *modus operandi* desvendado era desempenhado pelos engenheiros fiscais das prefeituras e pelos engenheiros supostamente contratados pela empresa – papel no qual se enquadra a engenheira **Maria Virgínia Koerner Pereira**. A atuação dos engenheiros fiscais das prefeituras iniciava-se, por vezes, já na elaboração de projetos superfaturados<sup>2</sup> e seguia na confecção de boletins de medição fraudulentos, que, na lógica do esquema, são condição indispensável para o saque da maior quantidade de recursos públicos possível, esteja a obra construída ou não.

No outro lado da parceria criminosa, há os engenheiros supostamente contratados pela empresa, que se passam por responsáveis técnicos das empresas (garantindo-lhes acervo técnico) e assinam ART's e boletins de medição fraudulentos, recebendo parte dos percentuais devidos à empresa.

Por ordem do Tribunal Regional Federal, nos autos do **PEBUAP 16-PB (n. 0002977-61.2015.4.05.0000)**, o Desembargador Federal relator da “Operação Desumanidade” deferiu buscas na Prefeitura de Emas, na antiga sede da *Millenium* e nas

---

pago antes mesmo da reunião junto a comissão – posto que, com a retirada do edital, já se sabe as empresas que possuem interesse em licitar. Ainda pode ocorrer de os “acordos” serem pagos por meio de cheques distribuídos aos demais e resgatados quando do pagamento da primeira medição. Para garantir o recebimento do acordo, alguns licitantes impugnam o edital ou recorrem contra as inabilitações e, nesses casos, o pagamento do “acordo” fica condicionado à devolução da contrafé do recurso e a peça recursal é simplesmente retirada de dentro do procedimento licitatório. Há situações, ainda, que muitas licitações aparecem sem concorrentes, pois ao receber o acordo, as empresas pegam os envelopes de volta e fingem nunca terem participado.

- 2 Projetos superfaturados possibilitam o repasse de grandes somas por parte da União e, assim, tornam possível tanto executar as obras quanto desviar recursos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

---

residências de **Segundo Madruga** e Dineudes Possidônio.

Por esses fatos, a **prisão preventiva** de **Segundo Madruga** chegou a ser pedida pelo Procurador Regional da República no **processo n. 18-PB (n. 0003289-37.2015.4.05.0000)**, mas foi indeferida pelo Desembargador Federal.

No **processo n. 04 (0002911-81.2015.4.05.0000)**, em curso no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dineudes Possidônio e **Maria Virgínia Koerner** foram conduzidos coercitivamente na Fase I da “Operação Desumanidade” justamente pelo uso de empresa “fantasma”. A construção da quadra da Escola Municipal Aristides Hamad Timenes (Contrato n. 297/2015) foi vencida formalmente pela empresa *Sóconstroi*, mas a execução (bem como a obtenção de seus lucros diretos e indiretos) ficou sob a responsabilidade de Dineudes Possidônio, na época Secretário Adjunto da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação de Patos.

Posteriormente, os fatos investigados na “Operação Desumanidade” que envolveram o Prefeito de Emas, **Segundo Madruga**, foram **denunciados** no Tribunal Regional Federal no **processo nº 0001725-86.2016.4.05.0000**<sup>3</sup>, por participação no esquema de fraudes para execução da obra de **construção da Escola Municipal Maria das Neves Parente Miranda** – a mesma escola que, novamente licitada, foi alvo de novo desvio de recursos por parte de **Segundo Madruga**, conforme descrito abaixo.

A investigação concluiu que o prefeito, ao lado de comparsas, direcionou a licitação para uma empresa de fachada, a *AJS Pavimentação de Estradas*. Por meio desse processo, ele desviou recursos para favorecimento próprio, de parentes, amigos, funcionários da prefeitura e dos cúmplices do esquema, que forneceram as empresas fictícias para o processo licitatório no intuito de ocultar a execução da obra por Diogo Almeida, amigo do prefeito.

De acordo com a denúncia, **Segundo Madruga** apresentou a proposta de construção da Escola Municipal Maria das Neves Parente Miranda, no município de Emas, com o intuito de beneficiar Diogo Almeida. A esposa de Diogo Almeida, Marcella Almeida,

---

3 Extraído das notícias: <http://www.mpf.mp.br/pb/sala-de-imprensa/noticias-pb/nota-de-esclarecimento-sobre-os-desdobramentos-da-operacao-desumanidade> [acesso em 24 de julho de 2019] e <http://www.mpf.mp.br/pb/sala-de-imprensa/noticias-pb/mpf-denuncia-prefeito-de-emas-na-paraiba-por-fraude-licitatoria> [acesso em 24 de julho de 2019].



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

---

envolvida na fraude, também cuidava do andamento da obra, tendo elaborado o projeto arquitetônico. A construção da escola foi orçada em cerca de R\$ 1 milhão e contou com recursos federais repassados por meio do convênio nº 29828/2014, com verbas oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Para concretizar o plano, foi utilizada a empresa “fantasma” *AJS Pavimentação*, que conseguiu vencer o certame graças às articulações ilícitas de **Segundo Madruga**. Nessa parte, o prefeito contou com a colaboração do presidente da Comissão de Licitação do Município à época, Kelner Araújo, bem como de José Aloysio Júnior, José Aloysio Neto e Joílson Gomes, para ajustar um acordo com os administradores das demais empresas licitantes que possibilitasse o direcionamento em favor da *AJS*. Cada uma teria recebido o pagamento de vantagens para se afastarem da licitação, abrindo caminho para a vitória da *AJS* na Tomada de Preço nº 03/2014.

O desvio de recursos foi realizado com a utilização da conta da empresa *AJS* para recebimento dos valores. Para dissimular as movimentações financeiras ilícitas, os acusados utilizaram várias manobras. Logo após creditados na conta da empresa, os recursos eram sacados e entregues aos reais beneficiários envolvidos no ato ilícito, algumas vezes mediante triangulação, outras diretamente. Na denúncia, o MPF conclui que o esquema de desvio de recursos públicos federais e de lavagem de capitais foi executado em todas as sete parcelas pagas, até o momento, para a construção da Escola Municipal Maria das Neves Parente Miranda.

O prefeito **Segundo Madruga** foi denunciado por desvio de recursos públicos federais, lavagem e ocultação de valores, fraude em licitação e associação criminosa. Nessa ação, ainda foi denunciada a engenheira **Maria Virgínia Koerner**.

Na **segunda fase da “Operação Desumanidade”**, os investigados foram o ex-Prefeito de Quixaba, Júlio César de Medeiros Batista, e, novamente, Dineudes Possidônio, desta feita em conjunto com **Madson Lustosa**.

Efetivamente, na **denúncia** apresentada no **processo n. 0001600-21.2016.4.05.0000**, o MPF narra que o ex-Prefeito de Quixaba, Júlio César de Medeiros Batista, em conjunto com outros servidores municipais, fraudou a Concorrência n. 01/2015, deflagrada para escolha de empresa para executar o sistema de esgotamento sanitário, com recursos oriundos do TC/PAC 0641/14, no valor de R\$ 2.882.356,02, firmado com a



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

---

FUNASA. A licitação foi fraudada para favorecer a empresa *Sóconstroi*, o que contou com a participação de diversas outras empresas na empreitada criminosa, entre as quais a *Construtora Millenium*, de Dineudes Possidônio, naquela ocasião representada por **Madson Lustosa**, na condição de procurador.

Nesse processo licitatório, **Madson Lustosa** atuou empenhadamente em receber sua parte do “acordo” para sair da licitação em favor da *Sóconstroi*, chegando a marcar almoços com os empresários para tratar do assunto, como dão conta as interceptações telefônicas contantes da inicial. De fato, em uma das ocasiões Aloysio Neto dialoga com **Madson Lustosa** e afirma que o acordo em Quixaba vai dar errado porque um dos supostos licitantes pediu “50 pataca” (cinquenta mil reais) para abandonar a licitação (índice 358501).

Ao final, a denúncia apresentada na ação penal explica que **Madson Lustosa**, atuando como representante da empresa *Millenium*, terminou não recebendo nenhum valor como parte do “acerto”, mas as partes ficaram acordadas de compensar em outra licitação o fato de ele ter saído dessa licitação de Quixaba para favorecer a empresa *Sóconstroi*.

Pelos fatos ocorridos em Quixaba/PB, o MPF apresentou a **Ação Civil Pública por Ato de Corrupção Empresarial n. 0800705-16.2017.4.05.8205** contra diversas empresas, dentre as quais a *Construtora Millenium*.

**Madson Lustosa** foi demandado na **Ação de Improbidade Administrativa n. 0800274-16.2016.4.05.8205** e, por fraudes licitatórias em Emas, ele também foi demandado na **Ação de Improbidade n. 0800262-02.2016.4.05.8205**, acompanhado de **Segundo Madruga**.

Por fim, **Madson Lustosa** e a *Millenium* foram demandados na **Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa n. 0800704-31.2017.4.05.8205**, também por uma licitação em Quixaba.

Esclareça-se, ademais, que os empresários da *Sóconstroi Construções* estão a negociar com o Ministério Público Federal acordo de colaboração premiada no âmbito da chamada “Operação Desumanidade”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

---

## **1.2. Da “Operação Veiculação”**

Em nove de setembro de 2016, ou seja, menos de um ano de “Operação Desumanidade”, o Prefeito de Emas, **José William Segundo Madruga**, foi **preso** por ordem do Tribunal Regional Federal da 5ª Região na Ação Cautelar Penal nº 0000952-41.2016.4.05.0000 por participação de novos crimes no que se convencionou denominar de “Operação Veiculação”.

A investigação apurava ilegalidades em licitações e contratos públicos, em especial ao direcionamento de procedimentos licitatórios e superfaturamento de contratos para locação de veículos, realizados pelas prefeituras municipais de Patos, Emas e São José de Espinharas, todas comandadas pelo grupo político da família Motta. As fraudes envolvem mais de R\$ 11 milhões em recursos aplicados em ações dos Programas de Transporte Escolar (PNATE), Fundeb, Pró-Jovem Trabalhador e Bloco de Média e Alta Complexidade (Saúde).

Buscas e apreensões foram decretadas no processo n. 0000953-26.2016.4.05.0000 e os Prefeitos de Patos, Emas e São José de Espinharas foram **afastados do cargo** (processo n. 0000954-11.2016.4.05.0000) e dois deles **presos** – dentre os quais **Segundo Madruga** (processo nº 0000952-41.2016.4.05.0000).

Os fatos foram **denunciados** pela Procuradoria Regional da República perante o Tribunal Regional Federal, no **processo n. 0002058-38.2016.4.-5.0000**, imputando aos agentes, entre eles **Segundo Madruga**, a simulação de procedimentos licitatórios e montagem de dispensas de licitação para justificar a contratação direta e ilegal de empresas do grupo criminoso.

A denúncia aponta que, em função da ausência de efetiva concorrência, os valores da locação dos veículos para transporte escolar eram fixados em patamares acima do preço de mercado. Constatou-se ainda que a empresa de Pernambuco era de fachada, não possuindo patrimônio, empregados ou veículos, sendo incapaz de prestar os serviços demandados nas 38 licitações que venceu sucessivamente nos três municípios. Entre os anos de 2010 e 2015, a empresa recebeu desses municípios paraibanos cerca de R\$ 11 milhões.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

---

Segundo a denúncia, o esquema funcionava por meio da terceirização ilegal dos serviços, pois, quando a empresa vencias as licitações, os prefeitos e servidores se encarregavam de selecionar pessoas do próprio município para prestar os serviços, por meio de uma subcontratação que era proibida pelos editais. O contrato era firmado em valor inferior ao que a prefeitura pagava às empresas, o que possibilitava o desvio dos recursos.

Ademais, nenhum dos veículos sublocados pelas empresas atendia aos requisitos do contrato, sendo que alguns deles, usados no transporte escolar, eram sucatas com mais de 20 anos, colocando em risco a vida dos estudantes. Também eram subcontratados veículos que pertenciam aos próprios gestores ou a servidores de alto escalão das prefeituras. Em alguns dos casos, os automóveis eram locados apenas no papel, permanecendo em uso pelos proprietários sem que houvesse a efetiva prestação do serviço. Os crimes imputados foram organização criminosa, fraude a licitação e falsidade ideológica.

Tais fatos deram origem também à **Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa n. 0805715-07.2018.4.05.8205**, em curso nesta 14ª Vara Federal da Paraíba.

### **1.3. Da “Operação Recidiva” (Esquema MELF)**

Já no âmbito da presente “Operação Recidiva”, o esquema montado por **Marconi Edson Lustosa, Madson Fernandes Lustosa e Charles Willames Marques de Moraes** com o uso da empresa *MELF* foi detalhado nos autos da ação penal n. 0800020-38.2019.4.05.8205.

Naquela ocasião, consignou-se que o arranjo criminoso foi descoberto na medida em que a investigação sobre **Madson Lustosa, Marconi Lustosa (“Duda”), Charles Willames e Francisco de Assis (“Assis Catanduba”)** avançou para além de suas atividades com os antigos parceiros e as empresas *Millenium* e *M&M*, fatos denunciados no processo n. 0805932-50.2018.4.05.8205.

Assim como se associaram a Aloysio Machado em torno da empresa *Sóconstro* (esquema desvendado na “Operação Desumanidade”) e, posteriormente, a Dineudes



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

---

Possidônio em torno das empresas *Millenium* e *M&M* (processo n. 0805932-50.2018.4.05.8205), os agentes se reinventaram e passaram a atuar mais recentemente com um novo empreendimento ilícito: a *MELF Construtora* (CNPJ n. 08780160000102).

Esse novo empreendimento foi descoberto a partir da análise do sigilo telemático (mensagens de e-mail) dos investigados, obtidos por ordem judicial no processo n. 0800087-37.2018.4.05.8205, e das interceptações das comunicações telefônicas e telemáticas no processo n. 0805202-39.2018.4.05.8205. Essas provas revelaram que **Madson Lustosa** e **Charles Willames** faziam uso do mesmo esquema de desvio de recursos da *Construtora Millenium* também com a *MELF Construtora*, em conjunto com o administrador **Marconi Lustosa**, vulgo “**Duda**”, genitor de **Madson Lustosa**.

Nota-se que o afastamento de **Madson Lustosa**, **Marconi Lustosa** e **Charles Willames** das atividades cotidianas da *Millenium* coincidiu com o aquecimento das licitações vencidas pela *MELF*. Desde então, a *Millenium* aparentemente entrou em decadência, restando a Dineudes Possidônio administrar os documentos e pagamentos para os reais executores das obras remanescentes em cada cidade. Ainda que existam obras em andamento no “esquema Millenium”, parece evidente o seu desaquecimento em favor do “**esquema MELF**”.

O “esquema MELF” utiliza-se da nova nomenclatura dada pelos denunciados a empresa constituída por **Marconi Lustosa**, vulgo “**Duda**”, em 19 de abril de 2007, quando ainda operacionalizava o esquema desvendado na “Operação Ciranda”. Na abertura da empresa, ela se chamava *IRD Construtora LTDA*, somente assumindo a persona de *MELF Construtora* em 2016.

A mera análise dos pagamentos realizados à empresa, em toda a sua existência, provam seu caráter instrumentário:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB

SAGRES On Line Prefeitura Municipal de Água Branca (Atualizado até 12/2017)

Receitas Despesas Empenhos Disponibilidades Licitações Obras Pessoal Credores

**Credores**

**Operação DuBê**

Ano	Entidade	Credor	CPF/CNPJ	Empenhado (R\$)	Pago (R\$)	
2007	Câmara Municipal De Passagem - Passagem	Idr Construtora Ltda	08780160000102	14.435,96	14.435,96	
2007	Prefeitura Municipal De Areia De Baraúnas - Areia De Baraúnas	Ird Construtora Ltda	08780160000102	7.666,00	7.666,00	
2007	Prefeitura Municipal De Cacimba De Areia - Cacimba De Areia	Ird Construções Ltda	08780160000102	15.000,00	15.000,00	
2007	Prefeitura Municipal De Piancó - Piancó	I R D Construtora Ltda	08780160000102	28.328,33	28.328,33	
2007	Prefeitura Municipal De Salgadinho - Salgadinho	Ird - Construtora Ltda	08780160000102	56.913,00	0,00	
2007	Prefeitura Municipal De São José Do Sabugi - São José Do Sabugi	Ird Construtora Ltda	08780160000102	5.932,12	5.932,12	
2008	Câmara Municipal De Passagem - Passagem	Idr Construtora Ltda	08780160000102	62.241,51	62.241,51	
2008	Prefeitura Municipal De Cacimba De Areia - Cacimba De Areia	Ird Construções Ltda	08780160000102	410.793,28	410.793,28	
2008	Prefeitura Municipal De Imaculada - Imaculada	Ird Construtora Ltda	08780160000102	44.488,42	44.488,42	
2008	Prefeitura Municipal De Olho D'Água - Olho D'Água	Ird Construtora Ltda	08780160000102	149.000,00	149.000,00	
2008	Prefeitura Municipal De Salgadinho - Salgadinho	Ird - Construtora Ltda	08780160000102	66.897,37	66.897,37	
2008	Prefeitura Municipal De São José Do Bonfim - São José Do Bonfim	Ird Construtora Ltda	08780160000102	291.239,24	291.239,24	
2008	Prefeitura Municipal De São José Do Sabugi - São José Do Sabugi	Ird Construtora Ltda	08780160000102	88.439,92	88.439,92	
2009	Prefeitura Municipal De Água Branca - Água Branca	Ird Construtora Ltda	08780160000102	97.171,62	97.171,62	
2009	Prefeitura Municipal De Cacimba De Areia - Cacimba De Areia	Ird Construções Ltda	08780160000102	87.187,00	87.187,00	
2009	Prefeitura Municipal De Salgadinho - Salgadinho	Ird - Construtora Ltda	08780160000102	112.000,00	112.000,00	
2012	Prefeitura Municipal De Imaculada - Imaculada	Ird Construtora Ltda	08780160000102	14.985,00	14.985,00	
2017	Prefeitura Municipal De Desterro - Desterro	Melf - Construtora Ltda - Me	08780160000102	156.000,00	156.000,00	
2017	Prefeitura Municipal De Teixeira - Teixeira	Melf Construtora Ltda - Me	08780160000102	1.292.973,03	1.112.192,57	
2018	Prefeitura Municipal De Barra De Santa Rosa - Barra De Santa Rosa	Melf Construtora Ltda - Me	08780160000102	516.385,33	516.385,33	
2018	Prefeitura Municipal De Mãe D'Água - Mãe D'Água	Melf-construtora Eireli-me	08780160000102	14.357,05	14.357,05	
2018	Prefeitura Municipal De São Mamede - São Mamede	Melf Construtora Eireli - Epp	08780160000102	9.675,00	9.675,00	
2018	Prefeitura Municipal De Teixeira - Teixeira	Melf Construtora Ltda - Me	08780160000102	1.086.852,44	1.086.852,44	
<b>"Esquema MELF"</b>				<b>TOTAL</b>	<b>4.628.961,62</b>	<b>4.391.268,16</b>

Voltar Imprimir PDF

Copyright © 2018 - Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

---

Veja-se, portanto, que:

a) entre 2007 e 2012, período em que **Marconi Lustosa** operacionalizava o esquema da “Operação Dublê” e da “Operação Ciranda”, a empresa realizou algumas obras – principalmente em Cacimba de Areia, onde “**Duda**” era “assessor” do prefeito Betinho Campos (principal denunciado na “Operação Dublê”). Foi justamente em dezembro de 2012 que se encerrou o mandato de “Betinho Campos”, tendo o esquema sido desmantelado no ano seguinte;

b) entre 2012 e 2017, a empresa não recebeu sequer um pagamento público, período que coincide com a acensão do “esquema Sóconstroi”, desvendado na “Operação Desumanidade” em 2015, e com o “esquema Millenium”, objeto da “Operação Recidiva” e denunciado no processo n. 0805932-50.2018.4.05.8205;

c) a partir de 2017, a empresa, devidamente rebatizada de *MELF Construtora* (iniciais de Marconi Edson Lustosa Félix), inicia onda de sucesso empresarial vencendo licitações, principalmente, em Desterro, Barra de Santa Rosa, Emas e Teixeira.

Na verdade, como as provas demonstraram, **Madson Lustosa, Charles Willames** e **Marconi Lustosa** migraram seu esquema da *Millenium* (administrada em conjunto com Dineudes Possidônio) para uma empresa completamente sob o seu controle e descartaram, nos novos esquemas, os antigos parceiros (Dineudes Possidônio e os empresários da *Sóconstroi*, como Aloysio Machado), que foram identificados na “Operação Desumanidade”. Tentaram eles criar uma nova empresa (ainda que a partir do CNPJ da antiga IRD) para **se distanciarem o máximo dos criminosos que foram descobertos em investigações anteriores.**

Mesmo com a agregação de novos agentes e o refino das práticas ilícitas, o *modus operandi* desse novo esquema criminoso permanecia o mesmo, pois os agentes do “esquema MELF” emprestavam sua estrutura documental para que outros executassem as obras e delas auferissem os lucros ilícitos, em um conjunto de crimes que envolve fraude licitatória, desvio de recursos públicos e corrupção ativa e passiva.

A *MELF Construtora*, segundo informações do Sagres *on line* do TCE-PB, recebeu, apenas de municípios paraibanos, **R\$ 4.391.268,16** (de R\$ 4.628.961,62 empenhados, dados de 22 de outubro de 2018), entre os anos de 2007 e 2018. Após o surto



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

---

de prosperidade da empresa em 2017, ela já recebeu **R\$ 2.895.462,39**. Note-se a **atualidade das atividades empresariais**, posto que restam recursos empenhados e ainda não pagos. Em **Emas**, em 2018, a MELF supostamente venceu a **TP n. 05/2018** para conclusão de uma escola cuja execução foi interrompida pela descoberta de ilegalidades na “Operação Desumanidade”, com proposta no valor de R\$ 555.877,94.

Naquele processo (0805932-50.2018.4.05.8205), **Madson Lustosa, Marconi Lustosa e Charles Willames** foram denunciados, dentre outros diversos crimes, pelo fato típico previsto no **art. 2º, caput, da Lei n. 12.850/2013**, ao promoverem, constituírem, financiarem e integrarem, pessoalmente, organização criminosa em torno da empresa *MELF Construtora*, para cuja pena é de 03 a 08 anos, além de multa.

Em sentença proferida nos autos, o magistrado da 14ª Vara Federal de Patos/PB consignou, especificamente sobre esta obra em Emas:

*É certo afirmar, acima de qualquer dúvida razoável, com base na prova presentes nos autos, que:*

*A MELF Construtora, embora utilizada como “empresa de fachada” pela ORCRIM, também executava diretamente algumas das obras que conquistou após procedimentos licitatórios, atividade em princípio lícita, com as ressalvas abaixo.*

*A empresa executava, diretamente, por exemplo, a construção do Espaço Educativo com 6 salas de aula na cidade de Emas/PB (SIMEC nº 1016284), objeto da Tomada de Preço nº 005/2018, que deu origem ao Contrato nº 0042/2018.*

*Não obstante, a TP 005/2018 tem fortes indícios de simulação do certame, com direcionamento na contratação para a empresa MELF.*

*Amparam a constatação acima os seguintes elementos:*

*a) autos circunstanciados e arquivos de áudios, referentes à interceptação telefônica determinada por ordem judicial (mídias acauteladas em secretaria), com destaque para o fato de que MADSON FERNANDES e seu grupo (inclusive MARCONI ÉDSON) falam constantemente sobre questões técnicas, compra de materiais, administração de funcionários e visitas de engenheiros, mas somente se referindo às obras em Emas/PB e Barra de Santa Rosa/PB, nunca mencionando estas mesmas questões quanto às obras de Teixeira/PB e Juru/PB (...).*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

---

b) relatório de auditoria realizada por técnicos da Controladoria-Geral da União – CGU (id. 4058205.3276297, p. 14 e ss.), com destaque para os seguintes pontos: (b.1) as transferências de recursos efetuadas pelo FNDE para a construção do Espaço Educativo com 6 salas de aula, cuja obra está localizada no Conjunto Ada Bezerra Gomes do município de Emas/PB (SIMEC nº 1016284), totalizaram a quantia de R\$ 459.274,77, correspondente a 45% do montante previsto para o repasse de recursos federais (R\$ 1.020.610,58); (b.2) o remanescente das obras, após a rescisão do contrato com a primeira empresa responsável, foi contratado por meio da Tomada de Preço nº 005/2018, que deu origem ao Contrato nº 0042/2018, este celebrado em 15 de junho de 2018 no valor de R\$ 555.877,94 com a empresa MELF Construtora EIRELI - ME (CNPJ 08.780.160/0001-02); (b.3) o processo da nova licitação (Tomada de Preço nº 005/2018) não foi numerado pela Comissão Permanente de Licitação, não ostentava a assinatura de um dos membros da CPL, mas tinha um bilhete com um lembrete para que a servidora o fizesse; (b.4) diversos documentos da MELF (v.g., certidão de regularidade junto à Seguridade Social), cuja apresentação por parte da empresa foi exigida no edital, não constam no processo licitatório da Tomada de Preços 05/2018, de forma que não há a comprovação de que a empresa os tenha apresentados juntamente com a documentação de habilitação ao certame; (b.5) consta no processo um documento intitulado Recibo de Apólice, datado de 08/06/2018, no qual o presidente da CPL declara ter recebido da empresa MELF CONSTRUTORA uma Apólice de Seguro Garantia, não constando do processo a respectiva apólice, a indicar que tal garantia não foi prestada; (b.6) em todos os documentos da proposta de preços constam assinaturas ou rubricas do engenheiro civil contratado pela empresa, DÊNIS RICARDO GUEDES FILHO, e do sócio responsável pela empresa, MARCONI EDSON LUSTOSA FELIX; (b.7) deu-se a celebração do contrato (15/06/2018) antes da conclusão do processo licitatório (20/06/2018), o que reforça a convicção de que a licitação foi apenas “montada”.

(...)

MADSON FERNANDES, MARCONI ÉDSON e CHARLES WILLAMES, no que doravante será denominado “esquema MELF”, atuaram, em conjunto, no sentido de que a estrutura documental da MELF Construtora fosse utilizada para que terceiros (inclusive FRANCISCO DE ASSIS – que integrava o grupo criminoso) executassem obras e delas auferissem os lucros ilícitos, em um conjunto de crimes que envolve, entre outros, fraude licitatória (art. 90, Lei 8.666/93) e desvio de recursos públicos (art. 312, CP). Praticaram assim o fato típico previsto no art. 2º, “caput”, da Lei 12.850/2013 (pertinência a organização criminoso – ORCRIM).

Feitas essas considerações, com o objetivo de situar os agentes ímprobos no amplo esquema de suas atividades ilícita, o MPF passa a narrar os fatos imputados na presente Ação de Improbidade.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

---

## **2. Dos Fatos Imputados na Presente Ação de Improbidade<sup>4</sup>**

### **2.1. Da Associação de Agentes Ímprobos**

A presente ação se circunscreve às irregularidades perpetradas no Município de **Emas**, de aproximadamente 3.528 habitantes, situado a 60 Km da cidade de Patos, administrado, desde 01 de janeiro de 2013, pelo Prefeito **José William Segundo Madruga**. Este gestor se encontra envolvido, desde 2015, em esquemas de desvio de recursos na prefeitura que ocupa temporariamente.

Em Emas, a *Construtora MELF* executou a obra de uma escola na zona urbana do município (Espaço Educativo com 6 salas de aula, localizado no Conjunto Ada Bezerra Gomes), com recursos do **Convênio nº 29828/2014** (SIMEC nº 1016284), firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), cujo valor do repasse federal foi fixado em R\$ 1.020.610,58, dos quais R\$ 459.274,77 (45% do total) já haviam sido transferidos na época da fiscalização feita pela CGU no local, conforme adiante se detalhará. Todavia, em consulta atualizada ao SIMEC, observou-se que já foi pago o montante de R\$ 683.809,10, que corresponde a 67% do total.

Inicialmente, insta destacar, foi realizada a **Tomada de Preços nº 03/2014**, tendo se sagrado vencedora a empresa *AJS Pavimentação LTDA* (CNPJ 019.423.956/0001-24), que celebrou contrato com a Prefeitura de Emas/PB, no valor de R\$ 1.013.307,16. Todavia, após a deflagração da 1ª fase da “Operação Desumanidade” (2015), a obra foi paralisada e o contrato foi rescindido. Os fatos ilícitos cometidos nessa primeira fase de execução da obra foram levados à Justiça no **processo penal n. 0001725-86.2016.4.05.0000**, no qual o MPF imputa as condutas principais a **José William Segundo Madruga**.

O remanescente das obras foi contratado por meio da **Tomada de Preço nº 005/2018**, que deu origem ao Contrato nº 0042/2018, celebrado em 15 de junho de 2018

---

<sup>4</sup> A partir desse ponto, a numeração referida no curso da peça processual diz respeito àquela chancela azul com o nome “MPF – Recidiva” no lado superior direito dos arquivos em formato .pdf em anexo. Tal padrão será mantido a menos que se indique o contrário.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

---

no valor de 555.877,94 com a empresa *MELF Construtora EIRELI – ME* (CNPJ 08.780.160/0001-02). É essa segunda fase de execução da obra o objeto da presente ação de improbidade.

Em relação a esta nova contratação, verificou-se, em consulta ao sistema SIMEC do FNDE, que foi transferido, a partir de 24 de outubro de 2018, o valor de R\$ 224.534,33 para a MELF.

Por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão na sede da empresa MELF na Rua São José, n. 599, bairro Santo Antônio, Patos, PB, foi arrecadada uma procuração da empresa, representada por **Marconi Lustosa**, em favor de **Otávio Pires de Lacerda Neto**, datada de 07 de junho de 2018 (fl. 256 do IC que segue em anexo). No instrumento, a outorgante conferiu plenos poderes ao outorgado para representá-la perante repartições públicas, inclusive em certames licitatórios. Tal procuração foi utilizada na TP n. 05/2018 da Prefeitura de Emas, cuja sessão de abertura teria ocorrido em 15 de junho daquele ano, oito dias após a emissão da procuração. O próprio contrato administrativo decorrente dessa licitação foi celebrado entre a Prefeitura de Emas e a empresa MELF, naquele ato representada por **Otávio Pires**.

Em seu depoimento prestado à Polícia Federal na data de sua prisão na “Operação Recidiva” (fls. 199 a 208), **Marconi Lustosa** afirmou que **Otávio Pires** trabalhava na MELF há dois anos e atuava no apoio externo, ajudando **Madson Lustosa** na fiscalização das obras e representando a empresa em alguns processos licitatórios, contando com procuração específica.

Já **Otávio Pires** (fls. 209 a 213), na mesma ocasião, foi interrogado pela Polícia Federal e afirmou ser supervisor de obras da MELF, mas contraditoriamente desconhecia o patrimônio integralizado da empresa, quantos empregados ela possui ou se possui maquinário. Afirmou, também, que não sabe sobre a participação da empresa em licitações, pois só acompanha a execução das obras.

Nos autos do processo n. 0805202-39.2018.4.05.8205, a interceptação das comunicações telefônicas indicam a estreita parceria existente entre **Madson Lustosa** e **Otávio Pires**. De fato, a Polícia Federal destacou no Auto Circunstanciado n. 03/2018, juntado naqueles autos judiciais, diálogos travados entre os demandados quando da fiscalização da CGU na obra, a saber:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

---

Índice : [11703059](#)  
Operação : RECIDIVA  
Nome do Alvo : OTÁVIO

Data : 31/07/2018  
Horário : 15:13:00  
Observações : MADSON X OTÁVIO - DIZ QUE OTÁVIO SE APRESSE

Transcrição : **Diz pra Otávio se apressar por a CGU ainda está na obra. Pra evitar que algum funcionário fale besteira. Fala pra Otávio sondar o motivo da fiscalização.**

Índice : [11703138](#)  
Operação : RECIDIVA  
Nome do Alvo : OTÁVIO

Data : 31/07/2018  
Horário : 15:47:58  
Observações : MADSON X OTÁVIO - CHEGOU NA OBRA AGORA, CRUZOU NA ESTRADA

Transcrição : Otávio diz que chegou na obra de Emas agora e que cruzou com eles, possivelmente se referindo aos fiscais da CGU, antes do trevo.

Índice : [11703309](#)  
Operação : RECIDIVA  
Nome do Alvo : OTÁVIO

Data : 31/07/2018  
Horário : 16:59:17  
Observações : MADSON X OTÁVIO - CONVERSAM SOBRE FISCALIZAÇÃO DA CGU

Transcrição : Otávio conta a Madson como foi a fiscalização da obra em Emas/PB.

Índice : [11702524](#)  
Operação : RECIDIVA  
Nome do Alvo : MADSON LUSTOSA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

---

Data : 31/07/2018

Horário : 11:42:22

Observações : MADSON X J. PAULO - PERGUNTA SE A CGU FOI NA ESCOLA

Transcrição :Madson pergunta se foram na escola (Possivelmente se referindo aos fiscais da CGU, os quais estariam realizando uma fiscalização nas obras da Melf em Emas). João Paulo diz que não, que foram no campo, na UBS e em mais outros lugares. Madson pergunta se J. Paulo sabe informar se foram em Catingueira/PB e ele diz que não sabe dizer mas que soube que eles estavam vindo de Olho D'água.

Índice : [11703017](#)

Operação : RECIDIVA

Nome do Alvo : MADSON LUSTOSA

Data : 31/07/2018

Horário : 15:03:40

Observações : MADSON X J. PAULO - O PESSOAL DA CGU AINDA ESTÁ LÁ

Transcrição :J. Paulo diz que o pessoal da CGU ainda está lá. Madson pergunta que tipo de pergunta eles estão fazendo e antes que J. Paulo responda ele diz que vai ligar pelo whatsapp.

Ainda sobre a obra em Emas, outro diálogo chamou especial atenção:

Índice : [11727700](#)

Operação : RECIDIVA

Nome do Alvo : OTÁVIO

Data : 09/08/2018

Horário : 17:09:19

Observações : OTÁVIO X MADSON - O "HOMEM" ESTÁ VINDO SÁBADO

Transcrição :...

00:38"

Otávio: Deixe eu dizer. Amanhã, como é, vai pra onde amanhã afinal?

Madson: Nós vamos em Emas. Daqui pra mais tarde eu decido, mas não saiu empenho hoje não. Só adianta ir pra lá com empenho homem. Eu vou estar



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

---

levantando suspeita sem nada? Entendeu? Se o "homem" vai passar aqui sábado de manhã.

Otávio: É.

Madson: Você está entendendo?

Otávio: Tô entendendo.

Madson: Aí espera ele vir pra cá. Se o empenho só sair amanhã...(trecho incompreensível)...sábado.

**Madson Lustosa** não queria “levantar suspeita” indo a Emas antes de sair um determinado empenho, o que corrobora com a já demonstrada simulação das licitações de que participava a empresa.

Neste espeque, importante lembrar que a associação de **Segundo Madruga e Madson Lustosa** para auferirem lucros ilícitos da execução desta mesma obra pública da Escola Municipal Maria das Neves Parente Miranda começou no ano de 2014, quando da utilização da empresa “fantasma” AJS, conforme se extrai dos fatos narrados na ação penal n. 0001725-86.2016.4.05.0000 (em curso no TRF da 5ª Região) e na ação de improbidade n. 0800262-02.2016.4.05.8205 (em curso na 14ª Vara Federal da Paraíba).

Daqueles autos, extraio os seguintes trechos da imputação:

Irregularidades na construção da Escola Municipal Maria das Neves Parente Miranda, no Município de Emas/PB, com verbas oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, na ordem de R\$ 1.013.307,16 (um milhão, treze mil, trezentos e sete reais e dezesseis centavos), (...) . Com efeito, as informações arregimentadas com as medidas de interceptação telefônica demonstraram que, (...) DIOGO ANTÔNIO DE ALMEIDA BARBOSA PEREIRA é o responsável pela execução do objeto pactuado, o qual ainda se encontra em andamento. Na verdade, verificou-se que o demandado, em razão de fortes laços de amizade que mantém com o prefeito Emas/PB, SEGUNDO MADRUGA, foi agraciado com a referida construção, tendo, todavia, utilizado-se da fachada da empresa AJS PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (CNPJ nº 19.423.956/0001-24) para conferir ares de legalidade à empreitada.

Os indícios acima foram confirmados com as provas obtidas em decorrência das diligências de busca e apreensão e condução coercitiva deferidas pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região nos autos nº 0003289-37.2015.4.05.0000 (PEBUAP nº 18/PB) 5 e 0002977-61.2015.4.05.0000 6 (PEBUAP nº 16/PB) , cumpridas no dia 04/12/2015, quando se deflagrou a primeira fase da “Operação Desumanidade”. Posteriormente, todavia, DIOGO ALMEIDA, ressabiado com a atuação do Ministério Público Federal, decidiu não mais executar as obras de construção da Escola Municipal Maria das Neves Parente Miranda,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

---

sendo substituído por MADSON LUSTOSA FERNANDES.

(...)

Em depoimento prestado na sede da Procuradoria da República em Patos/PB, CELINO HENRIQUE LEITE 69, Secretário de Finanças do Município de Emas/PB, confirmou que, por ordem do Prefeito SEGUNDO MADRUGA, foram feitos mais três pagamentos em favor da empresa AJS PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP no exercício de 2016, ou seja, após a deflagração da 1ª Fase da Operação Desumanidade. Segundo CELINO, após o cumprimento das diligências no contexto da “Operação Desumanidade”, em dezembro de 2015, DIOGO ALMEIDA parou as obras da Escola Municipal Maria das Neves Parente Miranda, que passaram a ser executadas por MADSON FERNANDES LUSTOSA. Em outras palavras, SEGUNDO MADRUGA continua a executar – e, provavelmente, se beneficiar – do esquema ilícito exaustivamente traçado, tendo apenas substituído um dos ato.

(...)

CELINO HENRIQUE LEITE apresentou perante o MPF e-mails que recebeu, na qualidade de Secretário de Finanças de Emas/PB, com notas fiscais em nome da empresa AJS PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, utilizadas para subsidiar o cadastramento dos empenhos relacionados ao contrato nº 41/2014, possibilitando, conseqüentemente, a realização de pagamentos de parcelas da obra 72. O que é interessante notar é que as notas fiscais referentes ao exercício de 2015, lavradas, respectivamente, nos dias 16/01/2015, 17/08/2015, 09/09/2015 e 14/10/2015, foram enviadas por DIOGO ALMEIDA (doc. 12), ao passo que as notas fiscais emitidas no exercício de 2016 (após a deflagração da 1ª fase da Operação Desumanidade), expedidas nos dias 22/03/2016, 20/04/2016 e 11/05/2016, foram encaminhadas a partir do e-mail de MADSON LUSTOSA ou do seu pai MARCONI EDSON LUSTOSA FÉLIX (doc. 13), o que comprova a veracidade das declarações prestados pelo Secretário Finanças daquele município.

A partir de tais documentos, pode-se chegar a duas conclusões: primeiro, em momento algum, a AJS executou diretamente a obra, servindo a empresa utilizada por JOILSON GOMES DA SILVA de simples anteparo para burlar a fiscalização dos órgãos estatais; segundo, o esquema fraudulento que possibilitava o desvio de recursos públicos federais destinados à construção da Escola Municipal Maria das Neves Parente Miranda continuou a ser executado mesmo após a deflagração da “Operação Desumanidade”, quando SEGUNDO MADRUGA e JOILSON GOMES tomaram ciência das investigações, havendo apenas a substituição das pessoas responsáveis pela execução das obras: se, em um primeiro momento, eram DIOGO ALMEIDA e MARCELLA CAVALCANTI os responsáveis pela construção, depois passou a ser MADSON LUSTOSA.

Como os fatos presentemente imputados são continuação da mesma obra e das ilegalidades já verificadas na “Operação Desumanidade”, não impressiona o fato de, agora,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

---

**Segundo Madruga** ter fraudado a nova licitação para atribuir a obra, desta feita formalmente, ao seu comparsa de longa data **Madson Lustosa**.

Desta feita, todos os fatos acima narrados demonstram o liame que uniu os agentes **Segundo Madruga, Marconi Edson Lustosa, Madson Lustosa e Otávio Pires** no ato de improbidade relacionado abaixo.

## **2.2. Da Fraude Licitatória na TP nº 05/2018**

Analisada pela CGU quando da fiscalização *in loco* em 31 de julho de 2018 (fl. 322), a Tomada de Preços nº 05/2018 foi realizada pela Prefeitura de Emas/PB, tendo como objeto a contratação de empresa para a execução de remanescente das obras de construção de uma unidade escolar na zona urbana do município, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

De acordo com os documentos constantes no procedimento licitatório, a data inicial para entrega dos envelopes de habilitação e proposta, e sua consequente abertura, teria sido o dia 02 de maio de 2018, às 09h30min, não tendo se apresentado nenhuma empresa na ocasião. A licitação foi, portanto, considerada deserta. Novo aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de maio de 2018, prevendo nova data para realização dos procedimentos de entrega e abertura dos envelopes para o dia 15 de junho de 2018, também às 09h30min.

A empresa declarada vencedora do certame foi a *MELF Construtora*, tendo sido firmado o Contrato nº 0042/2018, que foi assinado, em 15 de junho de 2018, pelo Prefeito **Segundo Madruga** e pelo procurador da empresa, **Otávio Pires**, no valor de R\$ 555.877,94.

A seguir, faz-se uma análise dos fatos e respectivos documentos, obedecendo-se a ordem em que aparecem no citado processo:

### **I) Da ausência de Numeração das Páginas**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

De início, a CGU verificou que as **páginas** do procedimento administrativo não se encontravam numeradas e havia indicação de que alguns atos do procedimento pendiam de assinatura de um dos membros de CPL (fls. 323/324). Com relação a isso, o presidente da Comissão Permanente de Licitação apresentou Declaração, conforme reproduzido na imagem a seguir:

Declaração emitida pelo Presidente da CPL, em 31/07/2018.

 **Prefeitura Municipal de Emas**  
**Estado da Paraíba** 

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que no dia 31 de julho de 2018, a Tomada de Preço 005/2018, se encontrava sem numeração, além disso, as ATAS que se encontram no processo estavam sem a assinatura de um dos membros da Comissão de Licitação a Senhora "ELIZANGELA GERMINIO DE SOUSA", sendo que na Ata ainda constava um lembrete para que a mesma fizesse a sua assinatura.

Emas-PB, 31 de julho de 2018

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB**  
**WILLIAM ALEXANDRE DE FREITAS**  
Setor de Licitação



De início se verifica que o procedimento licitatório, quando fiscalizado de pronto pela CGU, não tinha sido sequer numerado, mesmo já estando finalizado. Tal fato tem importância extrema nos seguintes indícios de ilegalidade abaixo narrados e significa a possibilidade de, sem numeração, documentos do processo serem facilmente produzidos e substituídos para encobrir ilícitos, como, aliás, foi feito nesta mesma Tomada de Preços.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

---

## II) Descumprimento de exigências do Edital pela MELF

Diversos documentos, cuja apresentação por parte da empresa foi exigida no Edital, não constam no processo licitatório da Tomada de Preços nº 05/2018, de forma que não há a comprovação de que a empresa os tenha apresentado na habilitação ao certame. O quadro a seguir relaciona os referidos documentos, bem como o respectivo subitem do Edital que determina sua apresentação:

Documento	Subitem do Edital	Constatação
Comprovante de Aquisição do Edital	3.1	Na pg. 28 do processo, consta um modelo de um documento, em papel timbrado da Prefeitura de Emas, intitulado “Comprovante de Aquisição do Edital”. Contudo, não constam no processo o referido documento preenchido e assinado por representante da empresa, nem qualquer comprovante de pagamento realizado pela empresa à Prefeitura para a obtenção do referido edital.
Declaração de não contribuinte (não registrado) e/ou certidão negativa de tributos municipais com o município de Emas	5.1.9	Em que pese a empresa MELF, de acordo com dados da Secretaria de Receita Federal, estar sediada no município de Patos/PB, não consta no processo a referida declaração.
Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante Certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS	5.1.10	Não consta no processo a apresentação, pela empresa MELF, do documento exigido.

Cabe destacar que, apesar de os documentos relacionados anteriormente não constarem no processo, a CPL, após a análise da documentação constante no envelope de habilitação apresentado pela empresa, considerou que houve o pleno atendimento aos requisitos do edital, declarando-a habilitada a participar do certame.

## III) Exigência irregular constante no Edital



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

---

O subitem 5.1.13 do Edital, por sua vez, determina que a empresa apresente “Atestado de visita, para conhecimento das dificuldades dos serviços, por servidor indicado pela Prefeitura para esse fim”. O item ainda exige que a visita seja feita, obrigatoriamente, pelo engenheiro civil, responsável técnico da empresa.

Sobre a exigência de visita técnica, também chamada de visita prévia, o Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara manifestou-se no sentido de que tal visita tem por objetivo dar à entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preço possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados.

Contudo, em virtude de poder acarretar ônus excessivo aos interessados, podendo limitar o universo de competidores, o TCU tem se manifestado no sentido de que somente possa ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, quando a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem. Nas demais situações torna-se suficiente a simples declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços.

O Acórdão nº 906/2012 – Plenário, trata a situação da seguinte forma: *“Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3ª caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto”*.

#### **IV) Irregularidade na garantia de proposta quanto ao valor exigido no Edital e quanto à ausência da Apólice no processo**

O subitem 5.1.17 do Edital traz a seguinte determinação: *“A licitante deverá prestar Garantia de Proposta no valor de 1% do valor da obra, equivalente a R\$ 10.133,07”*. Ocorre que, de acordo com o subitem 5.6 do próprio Edital, o valor máximo para a



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

---

contratação em questão é o constante na planilha de custos, o qual totaliza R\$ 562.605,82. Nota-se que 1% desse valor máximo representaria R\$ 5.626,05, diferentemente do que fora exigido no item 5.1.17 do edital<sup>5</sup>. Chama a atenção, todavia, o fato de nenhuma empresa participante ter questionado o valor majorado da garantia.

Em continuidade, cabe mencionar que consta no processo um documento intitulado Recibo de Apólice, datado de 08/06/2018, no qual o presidente da CPL declara ter recebido da empresa MELF uma Apólice de Seguro-Garantia, não constando do processo a respectiva apólice. Os indícios apontam para o fato de a garantia não ter sido prestada por parte da MELF, tendo havido apenas a simulação de sua apresentação.

#### **V) Composição de Preços Unitários fazendo referência à licitação de outro município**

O subitem 5.4.1 do Edital determinava que a empresa participante deveria apresentar planilha com orçamento, cronograma de execução e composição dos preços, conforme memorial descritivo anexo ao próprio edital.

Consta no processo, na documentação referente à proposta apresentada pela MELF, a planilha orçamentária com a descrição dos itens, totalizando um valor de R\$ 555.877,94 para os serviços a serem executados. Da mesma forma, consta um Cronograma Físico-Financeiro e a Composição de Preços Unitários. Em todos os documentos constam assinaturas ou rubricas do engenheiro civil contratado pela empresa, Denis Ricardo Guedes Filho, e do sócio responsável pela empresa, Marconi Lustosa, além do atesto à documentação realizada pelos três integrantes da CPL, WILLIAM ALEXANDRE FREITAS, MARIA CILENE FAUSTINO RODRIGUES FERREIRA e ELIZÂNGELA GERMÍNIO DE SOUSA.

Ocorre que, na documentação relativa à composição de preços unitários, existe referência à Prefeitura Municipal de São Bento/PB e à Tomada de Preço nº 006/2014<sup>6</sup>,

---

5 Possivelmente, a Prefeitura tenha utilizado informações do edital lançado na primeira licitação, Tomada de Preços nº 03/2014, que teve valor de R\$ 1.013.307,16 e, portanto, a garantia de proposta corresponderia a R\$ 10.133,07.

6 A Tomada de Preços nº 06/2014 já foi alvo de fiscalização desta CGU nos trabalhos de Fiscalização em Entes Federativos (FEF), realizados no ano de 2017 no Município de São Bento. Na ocasião constatou-se o que segue: a) A Comissão Permanente de Licitação registrou, na “Ata de Documentação e Habilitação”, emitida



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

conforme se verifica na imagem a seguir:

Composição de preços unitários constante na proposta apresentada pela MELF.

MELF CONSTRUTORA EIRELI EPP  
Rua Doutor Pedro Firmino, sn/ Edifício Empresarial Milindra/ Centro / Patos (PB) / CEP 58.700-070  
CNPJ 08.780.160/0001-02 / INSC. MUNICIPAL 3566162 / NIRE 25.6.0005365-3  
melf.construtora@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - PB

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2014

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Item	Insumo	Unid.	Coef.	P. Unit.	P. Total
1.1	Placa da obra em chapa zincada, instalada	m <sup>2</sup>		169,97	
	Chapa galvanizada 24	m <sup>2</sup>	1,000	80,00	80,00
	Prego 3 x 8"	kg	0,100	5,45	0,55
	Sarrafo de madeira mista 1 x 4"	m	4,500	2,97	13,37
	Pontalete de madeira regional 3" x 3"	m	2,000	5,45	10,90
	Solvente	l	0,010	4,96	0,05
	Tinta esmalte sintético	l	0,170	15,00	2,55
	Pintor de placas	h	1,200	5,00	6,00
	Carpinteiro	h	1,100	5,84	6,42
	Servente	h	0,600	4,71	2,83
	CUSTO DE MATERIAL				107,41
	MÃO DE OBRA				15,25
	ENC. SOCIAIS			87,31%	13,31
	SUBTOTAL (R\$)				135,97
	BDI			25,00%	33,99
	TOTAL (R\$)				169,97

Cabe frisar que a Comissão de Licitação atestou tal documentação, sem registrar qualquer observação, mesmo a composição de preços fazendo referência a um

em 15 de setembro de 2014, que os documentos apresentados pelas empresas que participaram da Tomada de Preços nº 06/2014 seriam analisados em data posterior, cujo resultado seria divulgado por meio do Diário Oficial do Estado da Paraíba. Para justificar o adiamento do julgamento e a proclamação do resultado da habilitação na mesma sessão de recepção dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação argumentou que a análise seria complexa e que havia um volume considerável de documentos. Todavia, constatou-se que, no processo disponibilizado, não foi lavrada uma nova Ata, pela Comissão Permanente de Licitação, relativa ao julgamento dos documentos de habilitação dos licitantes. b) Além disso, verificou-se que o Resultado do Julgamento da Habilitação, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 20 de setembro de 2014, bem como o Relatório Final – Tomada de Preços nº 006/2014, emitido em 10 de outubro de 2014, não trazem informações quanto às motivações da Comissão Permanente de Licitação para opinar pela inabilitação de 14 (quatorze) das 16 (dezesseis) empresas que participaram deste procedimento licitatório. c) É importante notar que, mesmo diante da falta de indicação da fundamentação que levou ao julgamento pela inabilitação, as 14 empresas inabilitadas não manifestaram interesse em recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação. d) a empresa Construtora e Locadora SILVEIRA Ltda. EPP (CNPJ 17.294.825/0001- 69), que apresentou a proposta com menor valor global, sagrou-se vencedora do certame, tendo firmado contrato com a Prefeitura de São Bento no montante de R\$ 1.000.206,58.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

---

processo licitatório de outro município. Embora não tenha sido identificada a participação da empresa MELF na Tomada de Preços nº 06/2014 de São Bento, chama a atenção a utilização por parte desta empresa de um documento que faz referência a um processo licitatório ocorrido em outro município – já comprovada fraudada pela CGU em outra oportunidade.

#### **VI) Serviços cartoriais datados do dia da Licitação**

No processo licitatório da Tomada de Preços nº 05/2018 existem diversos documentos cujos serviços de autenticação de vias ou de reconhecimento de firmas trazem selos do Cartório Único de Passagem, PB (Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Passagem), tendo sido certificados pela escritã Aribelândia da Costa Nóbrega Freitas<sup>7</sup>. A seguir demonstra-se um dos selos, a título de exemplo:

---

<sup>7</sup> Cabe registrar que Aribelândia é filha do ex-Prefeito do Município de Passagem, AGAMENON BALDUÍNO DA NÓBREGA, o qual ocupou a Prefeitura daquela municipalidade por duas gestões consecutivas, a partir de 2004. Ademais, AGAMENON foi denunciado em 2014 pelo Ministério Público Federal, por dispensa indevida de licitação, simulação de procedimento licitatório, utilização de empresas de fachada, apropriação e desvio de dinheiro público, em decorrência das investigações ocorridas na Operação Transparência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

 **MELF CONSTRUTORA EIRELI EPP**  
Rua Doutor Pedro Firmino, s/n/ Edifício Empresarial Milindra/ Centro / Patos (PB) / CEP 58.700-070  
CNPJ 08.780.160/0001-02 / INSC. MUNICIPAL 3566162 / NIRE 25.6.0005365-3  
melf.construtora@hotmail.com

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018**  
**PREFEITURA DE EMAS – PB**

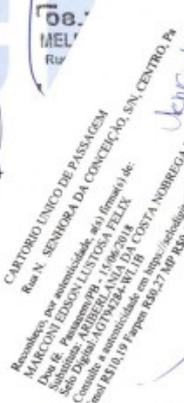


**DECLARAÇÃO**

A empresa MELF CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.780.160/0001-02, sediada Rua Doutor Pedro Firmino, s/n, edif empresarial milindra, centro, CEP: 58-700-070, Declara, Declara de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo constante no anexo VII deste edital, em papel timbrado da empresa licitante.

PATOS – PB, 14 DE JUNHO DE 2018

  
  
**MARCONI EDSON LUSTOSA F**  
DIRETOR/SÓCIO

  
Rua N. SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N, CENTRO PA  
MARCONI EDSON LUSTOSA F  
Data de Passagem: 14/06/2018  
Sócio: MARCONI EDSON LUSTOSA F  
CNPJ: 08.780.160/0001-02  
E-mail: 081019@patos.pb.gov.br


No quadro a seguir relacionam-se os documentos do processo que continham



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

os respectivos selos do cartório de Passagem:

<b>Código do selo</b>	<b>Documento</b>	<b>Página do Processo Licitatório</b>	<b>Tipo de serviço realizado pelo Cartório</b>	<b>Data acostada no selo</b>	<b>Responsável pelo serviço cartorial</b>
<b>AGT9428 4-WL1B</b>	Declaração de Fato Impeditivo	411	Reconhecimento de firma	15/06/2018	Ariberlânia da Costa Nóbrega Freitas
	Declaração para “ME” e “EPP”	413	Reconhecimento de firma	15/06/2018	Ariberlânia da Costa Nóbrega Freitas
	Declaração que não possui em seus quadros servidor público da ativa	417	Reconhecimento de firma	15/06/2018	Ariberlânia da Costa Nóbrega Freitas
<b>AGT9428 5-5BOJ</b>	Declaração de Cumprimento (não emprega menor de dezesseis anos)	412	Reconhecimento de firma	15/06/2018	Ariberlânia da Costa Nóbrega Freitas
	Declaração que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados	414	Reconhecimento de firma	15/06/2018	Ariberlânia da Costa Nóbrega Freitas
	Declaração de Aceitação dos Termos do Edital	415	Reconhecimento de firma	15/06/2018	Ariberlânia da Costa Nóbrega Freitas
<b>AGT9428 7-PELQ</b>	Declaração de executará as obras de acordo com o Edital	416	Reconhecimento de firma	15/06/2018	Ariberlânia da Costa Nóbrega Freitas
<b>AGT9428 6-61U8</b>	Declaração de não parentesco com servidores do Município	418	Reconhecimento de firma	15/06/2018	Ariberlânia da Costa Nóbrega Freitas
<b>AGT9428 8-S4UX</b>	Declaração de Integral Submissão ao Edital	419	Reconhecimento de firma	15/06/2018	Ariberlânia da Costa Nóbrega Freitas



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

Código do selo	Documento	Página do Processo Licitatório	Tipo de serviço realizado pelo Cartório	Data acostada no selo	Responsável pelo serviço cartorial
AGU7751 1-10AK	Atestado de Visita à Obra	381	Autenticação de documento	15/06/2018	Ariberlânia da Costa Nóbrega Freitas
AGT9428 2-RAAZ	Declaração do Engenheiro comprometendo-se a participar dos trabalhos (assinatura do Engenheiro)	382	Reconhecimento de firma	15/06/2018	Ariberlânia da Costa Nóbrega Freitas
AGT9428 3-4STB	Declaração do Engenheiro comprometendo-se a participar dos trabalhos (assinatura do sócio)	382	Reconhecimento de firma	15/06/2018	Ariberlânia da Costa Nóbrega Freitas

Cabe aqui tecer alguns apontamentos no que se referem aos documentos apresentados no quadro anterior:

- Em que pese a data da nova sessão de recebimento dos envelopes e a consequente abertura ter sido marcada para o dia 15/06/2018 às 09:30h, os documentos relacionados foram supostamente autenticados ou tiveram firmas reconhecidas no dia 15/06/2018, portanto, **mesmo dia da sessão**. Acrescente-se a isto o fato do cartório localizar-se no município de Passagem/PB, distante em torno de **100 Km** do município de Emas, onde aconteceria a sessão da licitação;
- Os documentos relacionados eram documentos exigidos pela Prefeitura, cujos modelos constavam nos anexos do Edital, portanto, seriam documentos habituais de um procedimento licitatório, logo não é comum que uma empresa, que demonstre interesse em concorrer em um certame, deixe para realizar as autenticações necessárias no dia da entrega dos envelopes;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

- Como demonstrado no quadro anterior, foram identificados **selos de mesma numeração** sendo utilizados para mais de um documento. É o caso dos selos AGT94284-WL1B e AGT94285-5BOJ, conforme imagens a seguir:



Outros documentos da empresa MELF, constantes na Tomada de Preços nº 02/2017 da Prefeitura de Teixeira/PB, também possuem selos de autenticação emitidos no Cartório de Passagem e assinados pela escrivã Ariberlânia, demonstrando habitualidade na utilização daquele Cartório por parte da empresa MELF.

### VII) Celebração do Contrato antes da conclusão do processo licitatório

A Ata da sessão de recebimento e de abertura dos envelopes, datada de 15 de junho de 2018 e elaborada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), informa que **apenas a empresa MELF, representada pelo seu procurador Otávio Pires**, se fez presente, tendo sido habilitada e vencido a licitação.

O presidente da CPL emitiu despacho ao Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2018, por meio do qual encaminha o processo para análise e deliberação quanto à homologação do resultado final do certame. Na mesma data, o Prefeito **Segundo Madruga** emitiu o Termo de Homologação e Adjudicação do objeto em favor da MELF.

Ocorre que, ainda na data de 15/06/2018, portanto, antes da homologação do suposto certame, houve a celebração do contrato entre as partes (pgs. 426 a 439), assinado pelo Prefeito **Segundo Madruga** e pelo procurador da empresa, **Otávio Pires**, conforme se



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

verifica na imagem a seguir:

	<b>Prefeitura Municipal de Emas</b> <b>Estado da Paraíba</b>	 MUNICÍPIO APROVADO 2011-2014 unicef MUNICÍPIO APROVADO 2011-2014	 PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB Fis _____ CPL _____		
<b>Processo Administrativo 030/2018</b> <b>TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018</b>					
<b>CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS Nº 0042/2018</b>					
<b>Contrato de execução de obras que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, Prefeitura Municipal de Emas e a empresa MELF CONSTRUTORA EIRELI EPP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:</b>					
<p>A <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS</b>, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada na Av. Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02, Centro, Emas-PB, inscrita no CNPJ sob o nº <b>08.944.084/0001-23</b>, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional a Sr. <b>JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA</b>, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade de Emas, Estado da Paraíba, daqui por diante denominada <b>CONTRATANTE</b> e do outro lado a empresa <b>MELF CONSTRUTORA EIRELI EPP</b>, inscrita no CNPJ sob o nº <b>08.780.160/0001-02</b>, estabelecida na rua Dr. Pedro Firmino S/N, sala 103 Milindra Empresarial Center, Centro, Patos-PB, neste ato representada por seu procurador no final assinado, o Sr. <b>OTAVIO PIRES DE LACERDA NETO</b>, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, daqui por diante denominada <b>CONTRATADO</b>, resolvem celebrar o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.</p>					
<p>Emas-PB, 15 de junho de 2018.</p> <table><tr><td> PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB José William Segundo Madruga <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS</b> <b>JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA</b> PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE</td><td> <b>MELF CONSTRUTORA EIRELI EPP</b> <b>OTAVIO PIRES DE LACERDA NETO</b> CONTRATADO</td></tr></table>				 PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB José William Segundo Madruga <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS</b> <b>JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA</b> PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	 <b>MELF CONSTRUTORA EIRELI EPP</b> <b>OTAVIO PIRES DE LACERDA NETO</b> CONTRATADO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB José William Segundo Madruga <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS</b> <b>JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA</b> PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	 <b>MELF CONSTRUTORA EIRELI EPP</b> <b>OTAVIO PIRES DE LACERDA NETO</b> CONTRATADO				
TESTEMUNHAS:					
Nome: _____		Nome: _____			
CPF: _____		CPF: _____			

O contrato em questão só poderia ter sido celebrado após a conclusão do processo licitatório, momento este representado pela adjudicação do objeto, que é o ato pelo qual a Administração proclama como satisfatória a proposta vencedora do certame.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

---

**VIII) Da Falsificação de Documentos da Licitação após a Fiscalização da CGU**

Os itens I a VI acima narrados neste tópico 2.1. - Da Fraude Licitatória foram elaborados pela CGU quando da fiscalização *in loco* em 31 de julho de 2018 e consignados no Relatório de Fiscalização nº 201801367 (fls. 239 a 255). Na ocasião, a Prefeitura de Emas disponibilizou o Processo Licitatório original da Tomada de Preços nº 05/2018, o qual foi digitalizado pela equipe da CGU.

A partir desses relatórios e de outros elementos de prova, em 22 de novembro de 2018, o magistrado da 14ª Vara Federal da Paraíba autorizou, no processo n. 0805804-30.2018.4.05.8205, a apreensão dos processos licitatórios originais investigados na Prefeitura de Emas, na deflagração da chamada “Operação Recidiva”.

A Tomada de Preços nº 05/2018 já analisada pela CGU em 31 de julho de 2018 (fls. 241 a 252) foi, então, apreendida em 22 de novembro de 2018, e sobre ela a CGU elaborou um novo relatório de análise (fls. 322 a 345), dando conta de escandaloso ato de **falsificação de documentos públicos** para corrigir e maquiar a fraude licitatório anteriormente feita em favor da MELF Construtora.

Assim, ao comparar a documentação digitalizada pela equipe de fiscalização em 31 de julho de 2018 com a apreendida pela Polícia Federal em 22 de novembro de 2018, foram identificadas as diferenças consolidadas no quadro a seguir:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

---

*Quadro – Comparativo entre a documentação digitalizada pela CGU e a apreendida pela PF.*

Documento	Folha(s) do Processo Apreendido	Achados (Diferenças identificadas entre o processo digitalizado pela equipe de fiscalização e o apreendido pela PF)
Aviso de Licitação	63	Há diferenças na posição dos carimbos da CPL, no tamanho da letra e na apresentação dos documentos
Parecer jurídico que apreciou a minuta do edital	220	Há diferenças na posição dos carimbos da CPL e na assinatura do Advogado da Prefeitura
Cópias das Publicações do Aviso de Licitação no DOU e no DOE	221 e 222	Há diferença de cor na caneta marca texto utilizada para grifar o aviso nas publicações
Ata da sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e das propostas de preços	223	Consta a assinatura de Elizângela Germínio de Sousa (Membro da CPL) apenas na versão apreendida

Para tanto, informa-se que o Processo Licitatório, quando disponibilizado à CGU pela Prefeitura de Emas, por ocasião da fiscalização ocorrida em julho de 2018, não trazia numeração de páginas, o que ocorreu apenas após a fiscalização, já que o processo apreendido está numerado.

As situações apontadas no quadro anterior estão demonstradas nas imagens a seguir:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

Aviso de Licitação no Processo digitalizado na Fiscalização	Aviso de Licitação no Processo apreendido
 <p><b>Prefeitura Municipal de Emas</b> Estado da Paraíba</p>   <p style="text-align: center;"><b>AVISO DE LICITAÇÃO</b></p> <p style="text-align: center;">TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018 Proc. Administrativo nº 030/2018</p> <p>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB</p> <p>ABERTURA: 02/05/2018 às 09h30min</p> <p>REGULAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores</p> <p>RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS FINEIR / PRÓPRIOS / CONSTANTE NO ORÇAMENTO EXERCÍCIO 2018</p> <p>CPL: Portaria nº 002/2018</p> <p>LEITURA OU OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Setor de Licitações, sede da Prefeitura Municipal de Emas, na Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, nº 02 – Centro – Emas-PB. fone: (83) 3426-1129 ou <a href="mailto:licitacao@emas.pb.gov.br">licitacao@emas.pb.gov.br</a> no horário das 08:00 às 13:00 horas</p> <p style="text-align: center;">Emas, 11 de abril de 2018</p> <p style="text-align: center;">JOSE WILLIAM SEGUNDO MADRUGA Prefeito Municipal</p>	 <p><b>Prefeitura Municipal de Emas</b> Estado da Paraíba</p>   <p style="text-align: center;"><b>AVISO DE LICITAÇÃO</b></p> <p style="text-align: center;">TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018 Processo Administrativo nº 030/2018</p> <p>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB.</p> <p>ABERTURA: 02/05/2018 às 09h 30min</p> <p>REGULAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.</p> <p>RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS FINEIR/PRÓPRIOS / CONSTANTE NO ORÇAMENTO EXERCÍCIO 2018.</p> <p>CPL: Portaria nº 002/2018</p> <p>LEITURA, OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Setor de Licitações sede da Prefeitura Municipal de Emas, na Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, nº 02 – Centro – Emas-PB. fone: (83) 3426-1129, <a href="mailto:licitacao@emas.pb.gov.br">licitacao@emas.pb.gov.br</a> no horário das 08:00 às 13:00 horas.</p> <p style="text-align: center;">Emas-PB, 11 de abril de 2018</p> <p style="text-align: center;">JOSE WILLIAM SEGUNDO MADRUGA Prefeito Municipal</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

Cópias das publicações nos Diários Oficiais da União e do Estado da Paraíba no Processo digitalizado na Fiscalização (texto marcado na cor amarela)	Cópias das publicações nos Diários Oficiais da União e do Estado da Paraíba no Processo apreendido (texto marcado na cor azul)
<p align="center"><b>Diário Oficial da União - Seção 1</b></p> <p align="center">Nº 71, sexta-feira, 11 de abril de 2018</p> <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018</p> <p><i>Proc. Administrativo 001/2018</i></p> <p>A Prefeitura Municipal de Emas-PB, no ato de anulação e de acordo com o art. 31, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo e documentação da Comissão de Licitação e de acordo com o Parecer do Sistema Jurídico desta Prefeitura, inscrita, AVALIADA no ato 02-01-00-07 e 18 Instância, com valor total de R\$ 1.470.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta mil reais), para execução e construção de Barragem de Terra (Açude de Riacho do Boi) no Município de Emas-PB, cujo quantitativo e especificação seguem detalhados no anexo 1 - planilha organizatória e projeto básico anexo a este edital. LEITURA OU OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Sede da Prefeitura Municipal de Emas, situada na Av. Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista nº 2 - Centro, na cidade de Emas-PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas.</p> <p align="center"><b>TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018</b></p> <p><i>Proc. Administrativo 001/2018</i></p> <p>Esta pública de contratação tem por objeto a contratação de empresa para execução e construção de Barragem de Terra (Açude de Riacho do Boi) no Município de Emas-PB, cujo quantitativo e especificação seguem detalhados no anexo 1 - planilha organizatória e projeto básico anexo a este edital. LEITURA OU OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Sede da Prefeitura Municipal de Emas, situada na Av. Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, nº 2 - Centro, na cidade de Emas-PB, no horário das 08:00 às 12:00 h.</p> <p align="center"><b>WILLIAM ALEXANDRE FREITAS</b> Presidente da Comissão</p>	<p align="center"><b>Diário Oficial da União - Seção 1</b></p> <p align="center">Nº 71, sexta-feira, 11 de abril de 2018</p> <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018</p> <p><i>Proc. Administrativo 001/2018</i></p> <p>A Prefeitura Municipal de Emas-PB, no ato de anulação e de acordo com o art. 31, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo e documentação da Comissão de Licitação e de acordo com o Parecer do Sistema Jurídico desta Prefeitura, inscrita, AVALIADA no ato 02-01-00-07 e 18 Instância, com valor total de R\$ 1.470.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta mil reais), para execução e construção de Barragem de Terra (Açude de Riacho do Boi) no Município de Emas-PB, cujo quantitativo e especificação seguem detalhados no anexo 1 - planilha organizatória e projeto básico anexo a este edital. LEITURA OU OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Sede da Prefeitura Municipal de Emas, situada na Av. Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, nº 2 - Centro, na cidade de Emas-PB, no horário das 08:00 às 12:00 h.</p> <p align="center"><b>TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018</b></p> <p><i>Proc. Administrativo 001/2018</i></p> <p>Esta pública de contratação tem por objeto a contratação de empresa para execução e construção de Barragem de Terra (Açude de Riacho do Boi) no Município de Emas-PB, cujo quantitativo e especificação seguem detalhados no anexo 1 - planilha organizatória e projeto básico anexo a este edital. LEITURA OU OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Sede da Prefeitura Municipal de Emas, situada na Av. Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, nº 2 - Centro, na cidade de Emas-PB, no horário das 08:00 às 12:00 h.</p> <p align="center"><b>WILLIAM ALEXANDRE FREITAS</b> Presidente da Comissão</p>
<p align="center"><b>Prefeitura Municipal de Emas</b></p> <p align="center"><b>LICITAÇÕES</b></p> <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS</p> <p align="center">AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018</p> <p><i>Proc. Administrativo nº 001/2018</i> - A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que às 09h30min do dia 18/05/2018, realizará a abertura da Licitação Concorrência Pública Nº 001/2018, cujo objeto é a <b>CONSTRUTÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRAS CIVIL PÚBLICA CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DE TERRA (AÇUDE DE RIACHO DO BOI) NO MUNICÍPIO DE EMAS - PB</b>, cujos quantitativos e especificação seguem detalhados no anexo 1 - planilha organizatória e projeto básico anexo a este edital. LEITURA OU OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Sede da Prefeitura Municipal de Emas, situada na Av. Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista nº 2 - Centro, na cidade de Emas-PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas.</p> <p align="center"><b>WILLIAM ALEXANDRE FREITAS</b> Presidente da CPL.</p> <p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS</b></p> <p align="center"><b>AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018</b></p> <p><i>Proc. Administrativo nº 001/2018</i> - A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que às 09h30min do dia 02/05/2018, realizará a abertura da Licitação Tomada de Preço Nº 001/2018, cujo objeto é a <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE EMAS (PB)</b>, cujos quantitativos e especificação seguem detalhados no anexo 1 - planilha organizatória e projeto básico anexo a este edital. LEITURA OU OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Sede da Prefeitura Municipal de Emas, situada na Av. Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista nº 2 - Centro, na cidade de Emas-PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas.</p> <p align="center"><b>WILLIAM ALEXANDRE FREITAS</b> Presidente da CPL.</p>	<p align="center"><b>Prefeitura Municipal de Emas</b></p> <p align="center"><b>LICITAÇÕES</b></p> <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS</p> <p align="center">AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018</p> <p><i>Proc. Administrativo nº 001/2018</i> - A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que às 09h30min do dia 18/05/2018, realizará a abertura da Licitação Concorrência Pública Nº 001/2018, cujo objeto é a <b>CONSTRUTÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRAS CIVIL PÚBLICA CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DE TERRA (AÇUDE DE RIACHO DO BOI) NO MUNICÍPIO DE EMAS - PB</b>, cujos quantitativos e especificação seguem detalhados no anexo 1 - planilha organizatória e projeto básico anexo a este edital. LEITURA OU OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Sede da Prefeitura Municipal de Emas, situada na Av. Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista nº 2 - Centro, na cidade de Emas-PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas.</p> <p align="center"><b>WILLIAM ALEXANDRE FREITAS</b> Presidente da CPL.</p> <p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS</b></p> <p align="center"><b>AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018</b></p> <p><i>Proc. Administrativo nº 001/2018</i> - A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que às 09h30min do dia 02/05/2018, realizará a abertura da Licitação Tomada de Preço Nº 001/2018, cujo objeto é a <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE EMAS (PB)</b>, cujos quantitativos e especificação seguem detalhados no anexo 1 - planilha organizatória e projeto básico anexo a este edital. LEITURA OU OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Sede da Prefeitura Municipal de Emas, situada na Av. Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista nº 2 - Centro, na cidade de Emas-PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas.</p> <p align="center"><b>WILLIAM ALEXANDRE FREITAS</b> Presidente da CPL.</p>

Por fim, a Ata da sessão de recebimento dos envelopes de documentação de habilitação, datada de 02/05/2018, em sua versão apresentada à equipe de fiscalização da CGU, não continha a assinatura de ELIZÂNGELA GERMINIO DE SOUSA, a qual consta na versão apreendida, conforme as imagens a seguir:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

Ata da sessão de recebimento dos envelopes de documentação de habilitação no Processo digitalizado na Fiscalização	Ata da sessão de recebimento dos envelopes de documentação de habilitação no Processo apreendido
<p><b>Prefeitura Municipal de Emas</b> <b>Estado da Paraíba</b></p> <p>Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018 Processo Administrativo nº 030/2018 Ref: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE EMAS (PB, cujos quantitativos e especificação seguem detalhados no anexo I - planilha orçamentária e projeto básico.</p> <p>ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EDAS PROPOSTA DE PREÇO REFERENTE LICITAÇÃO EM EEPÍGRAFE</p>	<p><b>Prefeitura Municipal de Emas</b> <b>Estado da Paraíba</b></p> <p>Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018 Processo Administrativo nº 030/2018 Ref: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE EMAS (PB, cujos quantitativos e especificação seguem detalhados no anexo I - planilha orçamentária e projeto básico.</p> <p>ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EDAS PROPOSTA DE PREÇO REFERENTE LICITAÇÃO EM EEPÍGRAFE</p>

<p><b>Prefeitura Municipal de Emas</b> <b>Estado da Paraíba</b></p> <p>da reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Equipe de Apoio</p> <p><i>William Alexandre Freitas</i> <b>WILLIAM ALEXANDRE FREITAS</b> Presidente da CPL</p> <p>→ <i>Elizângela Germino de Sousa</i> <b>ELIZÂNGELA GERMINO DE SOUSA</b> Membro da CPL</p> <p><i>Maria Cilene Faustino R. Ferreira</i> <b>MÁRIA CILENE FAUSTINO R. FERREIRA</b> Membro Secretária da CPL</p>	<p><b>Prefeitura Municipal de Emas</b> <b>Estado da Paraíba</b></p> <p>da reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Equipe de Apoio</p> <p><i>William Alexandre Freitas</i> <b>WILLIAM ALEXANDRE FREITAS</b> Presidente da CPL</p> <p>→ <i>Elizângela Germino de Sousa</i> <b>ELIZÂNGELA GERMINO DE SOUSA</b> Membro da CPL</p> <p><i>Maria Cilene Faustino R. Ferreira</i> <b>MÁRIA CILENE FAUSTINO R. FERREIRA</b> Membro Secretária da CPL</p>
---	---

As diferenças identificadas entre as duas versões do Processo da TP nº 05/2018 demonstram sua alteração no período entre a fiscalização (julho/2018) e a apreensão (novembro/2018). Essa prática reforça a constatação de que os processos são montados e alterados de acordo com a conveniência da administração municipal.

**IX) Data de autuação equivocada informada no Processo**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

Também no novo relatório de análise da licitação apreendida na “Operação Recidiva” (fl. 327), a CGU constatou que no edital da licitação, datado de 11 de abril de 2018, consta a informação que o Processo nº 030/2018 foi autuado em 03 de junho de 2018, conforme imagem a seguir:

**Prefeitura Municipal de Emas**  
**Estado da Paraíba**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

PROCESSO NR. 030/2018 AUTUADO EM 03/06/2018. ←  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO NR. 005/2018

**Repartição interessada:**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA  
Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS**  
Regime: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**  
Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**  
Legislação aplicada: **REGIDO PELA LEI 8.666/93 e suas alterações**  
Local: **PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL – AV. VICE-PREFEITO JOÃO KENNEDY GOMES BATISTA, 02 – CENTRO – EMAS-PB**  
Dia e hora para entrega dos envelopes de documentação e proposta: **02/05/2018 – 09h30min**  
Dia e hora da abertura dos envelopes de habilitação: **02/05/2018 - 09h30min**

O processo licitatório deve iniciar-se com a autuação, sendo este um ato obrigatório, de acordo com a Lei de licitações e a Lei nº 9.784/1999. Na situação demonstrada, a data da autuação é **posterior** à apresentação do edital (11/04/2018) e a da entrega e abertura dos envelopes da licitação (02/05/2018). A situação constatada, associada aos demais achados apresentados no relatório de fiscalização produzido pela CGU, fazem concluir que o caderno do procedimento licitatório somente teve seus documentos reunidos nesta data de 03 de junho.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

---

**X) Falsidade no Acervo Técnico da MELF**

Para fins de comprovação da capacidade técnica profissional do responsável técnico da empresa MELF, engenheiro **Denis Filho**, foi apresentada a Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 132030/2018, juntamente ao Atestado Parcial, datado de 18/04/2018, e planilha de quantitativos, relativos à execução parcial dos serviços de reforma e restauração da antiga Casa de Câmara e Cadeia do Município de Teixeira.

Os serviços considerados executados, naquela data, pela Prefeitura de Teixeira, informados na planilha de quantitativos anexa à CAT nº 132030/2018, estão descritos no quadro a seguir, no qual foram apostos os valores executados, de acordo com a planilha orçamentária apresentada pela MELF no processo relativo à TP nº 05/2017 de Teixeira (Reforma da Casa de Câmara e Cadeia de Teixeira):

*Quadro - Serviços relativos à obra de Reforma da Casa de Câmara e Cadeia de Teixeira, informados na CAT nº 132030/2018:*

Item	Serviço	Valor (R\$)
Item 1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	4.123,37
Item 2.0	DEMOLIÇÃO	4.334,05
Item 3.0	MOVIMENTO DE TERRA	7.474,27
Item 4.0	FUNDAÇÃO	9.226,67
Item 5.0	ESTRUTURA	45.771,35
Item 6.0	ALVENARIA	29.827,14
Item 7.0	REVESTIMENTO	35.127,19
Item 8.0	PISOS	20.862,95
Itens 9.1 a 9.12	COBERTURA	76.077,16
	Total (R\$)	232.824,15

Fonte: Planilha orçamentária apresentada pela empresa MELF na TP 05/2017 (Reforma da Casa de Câmara e Cadeia)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

---

Conforme se depreende do quadro acima, os serviços declarados, em 18 de abril de 2018, como executados pela empresa MELF, representariam o valor total de R\$ 232.824,15. Entretanto em 06 de junho de 2018, portanto, cerca de 50 dias após a emissão do Atestado Parcial de execução dos serviços, foi emitido o Empenho nº 2161, com base na Nota Fiscal nº 50, da mesma data do empenho, no valor de R\$ 185.582,23, sendo o único processo de pagamento realizado pela Prefeitura de Teixeira, até o momento da conclusão deste relatório, relativo aos serviços de reforma da Casa de Câmara e Cadeia (TP 05/2017).

Deste modo, resta caracterizada a diferença a maior nos serviços que estariam executados em 18 de abril de 2018, apresentados na CAT nº 132030/2018, que representariam o valor total de R\$ 232.824,15, com o apresentado pela empresa cerca de 50 dias após, em 06 de junho de 2018, no valor de R\$ 185.582,23, constantes da Nota Fiscal nº 50 (fl. 325), reproduzida a seguir:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

 <b>Prefeitura Municipal de Patos</b> CNPJ 09.084.815/0001-70 Av. Epitácio Pessoa, 91 58.700-000 Centro - Patos/PB		<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e</b>			
		Nº Nota 2018.00000000050	Data e Hora da Emissão 06/06/2018 08:35:53	Código de Verificação NAAACJH	<b>EMITIDA</b>
<b>PRESTADOR DO SERVIÇO</b>					
					
					
<b>Nome:</b>	MELF - CONSTRUTORA EIRELI - ME	<b>Nº:</b>	S/N	<b>C.E.P:</b>	58.700-070
<b>Endereço:</b>	R DOUTOR PEDRO FIRMINO	<b>Cidade:</b>	PATOS	<b>UF:</b>	PB
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Inscrição Estadual:</b>		<b>Insc. Municipal:</b>	3566162
<b>CPF/CNPJ:</b>	08.780.160/0001-02				
<b>Atividade:</b>	412040000-CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS				
<b>Objeto de Serv:</b>	7.02 - EXECUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIVE SONDAGEM, PERFURAÇÃO DE POÇOS, ESCAVACAO, DRENAGEM E BRIGACAO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTACAO, CON				
<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>					
<b>Nome:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA	<b>Nº:</b>	S/N	<b>C.E.P:</b>	58.735-000
<b>Endereço:</b>	PC CASSIANO RODRIGUES	<b>Cidade:</b>	TEIXEIRA	<b>UF:</b>	PB
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Inscrição Estadual:</b>		<b>Insc. Municipal:</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	08.883.951/0001-68				
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>					
REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE CAIXA/CGU COM OBJV CR - 1034012-12/2016-MINC, REFORMA DA ANTIGA CASA DE CAMARA E CADEIA DO MUNICIPIO DE TEIXEIRA - PB					
DADOS BANCARIOS:					
AG -8293					
CONTA-152161-6					
MELF CONSTRUTORA					
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
Natureza da Operação		Optante do Simples?	ISS Retido?	Competência	
TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO		SIM	NÃO	201806	
<b>CONSTRUÇÃO CIVIL</b>					
Código do Artigo		Código da Obra			
<b>VALORES(R\$)</b>					
Serviço/Nota	Deduções	Descon. Incondicionados	Descon. Condicionados	Outras Retenções	
185.582,23	0,00	0,00	0,00	0,00	

A divergência identificada sugere que os serviços declarados pela Prefeitura de Teixeira e utilizados para a emissão da CAT nº 132030/2018, em 18/04/2018, não tenham sido executados na sua integralidade, o que leva a crer que existiu uma certificação indevida



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

---

do serviço realizado apenas com a finalidade de proceder à habilitação no processo licitatório de Emas, ora sob demanda nesta ação de improbidade.

Por todo o exposto, é possível demonstrar que **JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA, MARCONI EDSON LUSTOSA FÉLIX, MADSON FERNANDES LUSTOSA, OTÁVIO PIRES DE LACERDA NETO, WILLIAM ALEXANDRE FREITAS, MARIA CILENE FAUSTINO RODRIGUES FERREIRA, ELIZÂNGELA GERMÍNIO DE SOUSA e ARIBERLÂNIA DA COSTA NÓBREGA FREITAS** praticaram atos de improbidade previstos: a) no **art. 10, inciso VIII**, da Lei de Improbidade Administrativa, ao frustrar a licitude de processo licitatório, falsificando documentos públicos para justificar a contratação direta da empresa MELF no que se chamou de “TP n. 05/2018”; b) no **art. 11, caput**, do mesmo diploma legal, ao violarem os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da impessoalidade e moralidade, ao se organizarem com a finalidade de burlar procedimentos licitatórios, favorecendo **diretamente** determinadas pessoas, violando o dever de imparcialidade previsto para o caso.

### **3. Do Direito**

A respeito das ações civis que buscam a responsabilização dos agentes públicos e particulares pelo cometimento de condutas tipificados em lei como atos de improbidade administrativa, o dispositivo fundamental encontra-se consignado no texto da Carta da República em seu art. 37, § 4º, *in verbis*:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Como se vê, o bem jurídico protegido pela norma constitucional é a *probidade administrativa*, sobre a qual o Ministro Carlos Ayres Brito do Supremo Tribunal Federal assevera ser o “*mais importante conteúdo do princípio da moralidade pública*” (AP 409, DJE



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

---

01-07-2010). Igualmente percuciente é a doutrina de Inocêncio Mártires Coelho:

Pode-se dizer que a reverência que o direito positivo presta ao princípio da moralidade decorre da necessidade de pôr em destaque que, em determinados setores da vida social, **não basta que o agir seja juridicamente correto; deve, antes, ser também eticamente inatacável.** Sendo o direito o mínimo ético indispensável à convivência humana, a obediência ao princípio da moralidade, em relação a determinados atos, significa que eles só serão considerados válidos se forem duplamente conforme à eticidade, ou seja, se forem adequados não apenas às exigências jurídicas, mas também às de natureza moral. A essa luz, portanto, o princípio da moralidade densifica o conteúdo dos atos jurídicos, e em grau tão elevado que a sua inobservância pode configurar improbidade administrativa<sup>8</sup>.

(grifos acrescidos).

Efetivamente, a distinção entre a conduta ilegal e a conduta ímproba imputada ao agente público ou privado é muito antiga, de modo que nem toda conduta ilegal configura um ato de improbidade administrativa. Neste espeque, a improbidade é vista pela jurisprudência pátria como uma ilegalidade qualificada pelo intuito nocivo do agente, que atua com desonestidade, dolo ou culpa grave (STJ), 1ª Turma, REsp 1.191.613-MG, j. 19/03/2015, informativo 560).

Densificando o comando normativo constitucional, a Lei n. 8.429/92, apodada de Lei de Improbidade Administrativa, divide as hipóteses de improbidade administrativa em **(a)** atos que importam enriquecimento ilícito, **(b)** atos que causam prejuízo ao erário e **(c)** atos que atentam contra os princípios da Administração Pública.

No presente caso, **Segundo Madruga, Madson Lustosa, Otávio Pires, Marconi Edson Lustosa, William Alexandre Freitas, Maria Cilene, Elizângela Germínio e Aribertânia da Costa Nóbrega** praticaram o ato de improbidade previsto no **art. 10, inciso VIII**, da Lei de Improbidade Administrativa, ao frustrar a licitude de processo licitatório, falsificando documentos públicos para justificar a contratação direta da empresa

---

8 MENDES, Gilmar Ferreira. COELHO, Inocêncio Mártires. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*, 4ª Ed., Ed. Saraiva, São Paulo, 2009, pág. 883, grifos acrescidos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

---

*MELF* no que se chamou de “TP n. 05/2018”.

Portanto, faz-se imperioso a aplicação aos das sanções previstas no art. 12, inciso II, da Lei nº. 8.429/92, assim descritos pelo legislador:

**Art. 12.** Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

(...)

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

(...)

**Parágrafo único.** Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

## **4. Dos Pedidos**

Por tais razões, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

**a)** a notificação dos demandados para apresentarem resposta escrita, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei n. 8.429/92;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS – PB**

---

**b)** após, que seja recebida a peça *exordial*, com a consequente citação dos demandados para responder a ela (art. 17, §§ 8º e 9º, Lei n. 8.429/92);

**c)** a intimação da União, por meio da Advocacia Geral da União – AGU, para, caso deseje, integrar a lide no polo ativo (art. 17, § 3º, Lei n. 8.429/92);

**d)** que seja julgada procedente a presente ação, com a consequente condenação dos réus nas sanções cominadas pelo art. 12, incisos II e III, da Lei 8.429/92, conforme acima especificado;

**e)** a dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, na forma do que dispõe o art. 18 da Lei Federal nº 7.347/85;

**f)** o recolhimento das multas ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos – FDD, criado pela Lei n. 7.347/85 e regulamentado pela Lei n. 9.008/95.

Protesta provar por todos os meios admitidos em direito

Dá-se à causa o valor de R\$ 601.459,93 (seiscentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos).

Patos, data de validação no Sistema PJe.

*(assinado eletronicamente)*  
**TIAGO MISAEL DE J. MARTINS**  
**Procurador da República**

---

Av. Dr. Pedro Firmino, n. 55, Centro, Patos, PB, CEP 58700-070  
(83) 3422-1753 – [WWW.MPE.MP.BR/PB](http://WWW.MPE.MP.BR/PB)

47/47



Processo: **0800698-53.2019.4.05.8205**  
Assinado eletronicamente por:  
**TIAGO MISAEL DE JESUS MARTINS - Gestor**  
Data e hora da assinatura: 11/09/2019 08:07:21  
Identificador: 4058205.4365127  
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfbp.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1909101656100860000004379564